



Ofício nº. 31/GP-CM/2026

Jaraguari-MS, 27 de Março de 2026

À
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO - COFIS
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Assunto: Atendimento ao art. 4º da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025 - Obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação.

Interessa CÂMARA MUN. DE
do: JARAGUARI- MS
Inscrição: CNPJ:022108190001-0
9
Processo: 13031.082499/2026-9
7

PLANO DE AÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO FISCAL
(Art. 4º da Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025)

I - APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-NORMATIVA

Ao tempo em que se apresenta o presente instrumento, cumpre registrar que o Município/órgão aderiu formalmente ao Programa de Autorregularização instituído pela Portaria RFB nº 632/2025, cujo escopo central reside na promoção da conformidade das informações prestadas por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - **eSocial**, bem como das obrigações substitutivas da **DIRF**, especialmente mediante utilização do **PGDC (Programa Gerador de Declaração de Contingência)**.

Nesse contexto, destaca-se que a adesão ao referido programa não se limita a ato meramente formal, mas impõe ao ente público o cumprimento de um conjunto estruturado de obrigações, dentre as quais se destaca, por força do art. 4º da



referida Portaria, a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de **Plano de Ação detalhado**, com definição clara de:

- Diagnóstico das inconsistências;
- Medidas de saneamento;
- Responsáveis institucionais;
- Cronograma de execução;
- Estratégias de mitigação de riscos fiscais.

Assim, o presente Plano não apenas atende a exigência normativa, como também se estrutura como instrumento de **governança fiscal**, voltado à reorganização sistêmica das informações tributárias do Município.

II - DIAGNÓSTICO TÉCNICO DAS DIFICULDADES OPERACIONAIS E FISCAIS

A análise técnica realizada identificou que as inconsistências atualmente existentes não decorrem de falhas pontuais, mas sim de uma **estrutura sistêmica fragmentada**, típica da Administração Pública, onde múltiplos setores operam com bases distintas de dados.

Diante disso, passa-se à exposição detalhada dos principais pontos críticos:

II.1 - INTEGRAÇÃO DE DADOS ENTRE SISTEMAS E SETORES

As informações tributárias no âmbito da gestão pública são estruturadas a partir da integração de dados provenientes de múltiplos setores administrativos, reunindo, de forma simultânea, informações de natureza trabalhista e não trabalhista. Nesse contexto, tais informações não se limitam ao domínio exclusivo do setor de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal, uma vez que dependem, de maneira significativa, da atuação conjunta com o setor contábil e financeiro.

Destaca-se que, especialmente no que se refere às informações de natureza não trabalhista, estas são, em grande parte, processadas e declaradas por meio do sistema **EFD-Reinf**, passando, com a substituição da DIRF, a compor o conjunto de dados a serem transmitidos por meio do **PGD-C (DIRF PGDC)**. Tal cenário exige tratamento integrado e sistêmico dessas informações, sobretudo no contexto do Programa de Autorregularização, que impõe a análise conjunta e coerente de todas as bases de dados envolvidas.

Adicionalmente, verifica-se que o Município opera com múltiplos sistemas locais de gestão, os quais, em razão da complexidade e da estrutura burocrática inerente à

Administração Pública, nem sempre se encontram plenamente integrados ou centralizados. Essa fragmentação de sistemas e informações impõe desafios operacionais relevantes, especialmente no que diz respeito à consolidação das bases tributárias.

Cumprir destacar que, embora o setor de Recursos Humanos seja responsável pela gestão da vida funcional do servidor público, a dimensão financeira dessa relação é compartilhada com outros setores, notadamente a contabilidade. Como exemplo, citam-se as despesas com diárias e ajudas de custo, que, em regra, são operacionalizadas por sistemas contábeis, mas que, posteriormente, necessitam ser integradas às informações prestadas ao eSocial, exigindo, portanto, elevado grau de coordenação intersetorial.

Dessa forma, evidencia-se que a correta prestação das informações tributárias no setor público depende, essencialmente, de uma estrutura integrada de governança de dados, envolvendo múltiplos atores e sistemas, o que reforça a complexidade do processo de conformidade fiscal no âmbito municipal.

II.2 - PLANOS ASSISTENCIAIS E OBRIGAÇÃO DMED

No âmbito da análise realizada, identificou-se que o Município possui registros de valores vinculados a planos assistenciais e/ou benefícios de natureza semelhante, os quais, embora já disciplinados por normativos vigentes há considerável lapso temporal, demandam adequação às diretrizes mais recentes no que se refere à correta declaração das obrigações acessórias.

Nesse contexto, cumpre destacar que tais valores **não devem compor a base de informações tributárias transmitidas por meio do evento S-1210 do eSocial**, uma vez que, por sua natureza e destinação específica, estão sujeitos a regime declaratório próprio, devendo ser informados por meio da **Declaração de Serviços Médicos e de Saúde - DMED**, conforme regramento estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

A eventual inclusão indevida dessas verbas nas bases do eSocial pode gerar inconsistências relevantes, especialmente no que tange à composição da base tributável e à correta identificação das informações utilizadas para fins de apuração fiscal, comprometendo a integridade dos dados prestados.

Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de medidas específicas voltadas à:

- correta identificação das verbas relacionadas a planos assistenciais;
- segregação dessas informações em relação às demais verbas da folha de pagamento;
- exclusão de tais valores das bases tributárias indevidamente consideradas

- no eSocial;
- direcionamento adequado das informações para a obrigação acessória correspondente (DMED).

Ressalta-se, portanto, que o tratamento dessas verbas exige atenção técnica diferenciada, uma vez que sua correta classificação impacta diretamente a conformidade das obrigações fiscais do Município, razão pela qual serão objeto de revisão detalhada no âmbito do presente Plano de Ação.

II.3 - SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA EM 2025

No decorrer do exercício de 2025, o Município promoveu a substituição do sistema de gestão responsável pelo processamento das informações trabalhistas e não trabalhistas, medida que, embora necessária sob a perspectiva de modernização administrativa, implicou relevantes impactos operacionais no curto prazo.

A transição entre sistemas demandou um conjunto significativo de adequações técnicas, incluindo:

- migração de bases históricas de dados;
- reparametrização de eventos e rubricas;
- reestruturação de layouts compatíveis com o eSocial e demais obrigações acessórias;
- adaptação das rotinas operacionais dos setores envolvidos.

Entretanto, em razão da complexidade inerente ao processo de migração, foram identificadas situações que comprometeram, ainda que temporariamente, a consistência e a integridade das informações tributárias, tais como:

- divergências entre dados migrados e dados originalmente processados;
- inconsistências de parametrização no novo sistema;
- eventuais perdas ou duplicidades de informações;
- dificuldades na consolidação das bases necessárias à correta apuração e declaração fiscal.

Ademais, ressalta-se que a substituição de sistema não se limita a um procedimento técnico-operacional, mas repercute diretamente na qualidade das informações prestadas aos órgãos fiscalizadores, especialmente no contexto do eSocial, onde a correta estruturação dos dados depende de parametrizações

precisas e historicamente consistentes.

Dessa forma, verifica-se que o período de transição ocorrido ao longo do ano de 2025 impactou diretamente a capacidade de análise eficiente e tempestiva das obrigações tributárias devidas, exigindo, no presente momento, a realização de revisão técnica aprofundada das bases de dados, com vistas à identificação e correção de eventuais inconsistências remanescentes.

Por fim, destaca-se que será necessária atuação conjunta com a empresa fornecedora do sistema, a fim de promover:

- a validação das parametrizações adotadas;
- a correção de eventuais falhas sistêmicas;
- o reprocessamento de dados, quando necessário;
- a garantia de integridade e confiabilidade das informações a serem declaradas.

Tal medida é essencial para assegurar que o sistema atualmente em uso esteja plenamente aderente às exigências normativas e operacionais impostas pelas obrigações acessórias federais, especialmente no âmbito do eSocial e da EFD-Reinf.

III - PLANO DE AÇÃO DETALHADO (MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS)

Em observância ao diagnóstico apresentado no item anterior, e com vistas à superação das inconsistências identificadas, o Município estabelece as seguintes ações de conformidade, estruturadas de forma técnica, integrada e alinhadas ao regramento das obrigações acessórias federais:

a) Integração dos dados

Ação de conformidade

Será implementado um processo estruturado e contínuo de integração e consolidação das informações provenientes dos diversos sistemas de gestão utilizados pelo Município, notadamente aqueles vinculados às áreas de Recursos Humanos, Contabilidade, Financeiro e demais setores responsáveis pela geração de dados com impacto tributário.

A referida ação compreenderá:

- o levantamento completo das bases de dados atualmente existentes, identificando as origens das informações trabalhistas e não trabalhistas;
- a análise técnica das inconsistências decorrentes da fragmentação de

sistemas;

- a implementação de rotinas periódicas de conciliação entre os dados constantes nos diferentes sistemas;
- a padronização das informações, especialmente no que se refere à classificação das verbas e à formação das bases tributárias;
- a integração efetiva entre os dados destinados ao eSocial e à EFD-Reinf, garantindo coerência entre as obrigações acessórias substitutivas da DIRF;
- a validação das informações antes da transmissão, de modo a assegurar sua consistência e aderência ao regramento vigente.

Destaca-se que tal medida visa garantir que todas as informações tributárias sejam declaradas de forma unificada, consistente e em conformidade com as exigências legais, eliminando divergências decorrentes da descentralização de dados e fortalecendo a governança das informações fiscais no âmbito municipal.

Por fim, a integração proposta não se limitará à análise pontual, mas será incorporada como procedimento permanente da rotina administrativa, assegurando a continuidade da conformidade fiscal e a mitigação de riscos futuros.

b) Planos Assistenciais

Ação de conformidade

Considerando a necessidade de correta segregação das verbas relacionadas a planos assistenciais, será promovida a adequação das informações a partir da revisão das rubricas e sua correta classificação tributária.

A ação compreenderá:

- identificação das verbas relacionadas a planos assistenciais e benefícios de saúde;
- exclusão dessas verbas das bases tributárias do eSocial, quando indevidamente consideradas;
- direcionamento adequado das informações para a obrigação acessória correspondente (DMED);
- validação da consistência das informações após reparametrização e reenvio dos dados.

Destaca-se que, uma vez corretamente parametrizadas as rubricas, as

inconsistências relacionadas a tais verbas tendem a ser automaticamente sanadas, desde que observadas as diretrizes normativas aplicáveis.

c) Substituição de sistema de gestão

Ação de conformidade

As inconsistências decorrentes da substituição do sistema de gestão serão tratadas de forma estruturada, mediante atuação conjunta com a empresa fornecedora do software, visando assegurar a integridade e confiabilidade das informações.

A ação envolverá:

- identificação das pendências e inconsistências sistêmicas;
- revisão das parametrizações implementadas no novo sistema;
- correção de falhas operacionais ou estruturais;
- reprocessamento de dados históricos, quando necessário;
- validação final das informações antes de sua transmissão.

Destaca-se que tais medidas visam garantir que o sistema atualmente utilizado esteja plenamente aderente às exigências do eSocial, EFD-Reinf e demais obrigações acessórias, assegurando a coerência das informações declaradas e a continuidade da conformidade fiscal.

IV - DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE CONFORMIDADE

Considerando a complexidade das ações a serem executadas, bem como a necessidade de atuação integrada entre múltiplos setores da Administração Pública, estabelece-se o seguinte cronograma técnico de implementação, organizado por prioridade, grau de impacto e nível de complexidade operacional:

PRAZO	AÇÃO / OBRIGAÇÃO
90 dias	Integração dos dados, com conciliação entre informações trabalhistas e não trabalhistas
90 dias	Planos assistenciais e planos de saúde, com conferência, segregação e reenvio das informações
	O prazo para regularização, mediante pagamento ou parcelamento, observará os termos estabelecidos no art. 7º, inciso II, da

Portaria RFB nº 632, de 30 de dezembro de 2025.

Cronograma Executivo das Ações

V - DO PRAZO FINAL E REQUERIMENTO

Diante da complexidade das ações propostas e da estrutura administrativa envolvida, o Município requer que seja considerado, para fins de cumprimento integral do presente Plano de Ação, o prazo limite máximo estabelecido pelo regulamento, qual seja, 30 de setembro de 2026.

Tal prazo mostra-se tecnicamente necessário e juridicamente razoável, tendo em vista as particularidades inerentes à gestão pública, especialmente no que se refere à integração de sistemas, à revisão de dados históricos e à compatibilização das informações com os diversos órgãos de controle.

VI - DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA O CUMPRIMENTO DO PRAZO

A solicitação de prazo fundamenta-se em aspectos técnicos, operacionais e jurídicos que caracterizam a realidade da Administração Pública, conforme se passa a expor:

1. Integração entre múltiplos sistemas e órgãos de

controle

É de conhecimento notório que, no âmbito da gestão pública, as informações prestadas ao eSocial não possuem caráter isolado, uma vez que os mesmos dados:

- alimentam a base da Receita Federal do Brasil;**
- são refletidos na contabilidade pública;**
- integram prestações de contas junto aos Tribunais de Contas;**
- impactam relatórios fiscais e demonstrativos oficiais.**

Dessa forma, qualquer processo de retificação ou alteração de dados exige planejamento estruturado, uma vez que as informações já foram consolidadas em diversos sistemas e ambientes de controle.

2. Impossibilidade de retificação simples no âmbito contábil

Diferentemente do ambiente declaratório fiscal, a contabilidade pública é regida pelo princípio do registro no momento do fato gerador, não sendo possível a simples retificação de fatos já registrados.

Assim, eventuais correções decorrentes do processo de autorregularização exigirão:

- registro de novos fatos contábeis;**
- ajustes compensatórios;**

- adequações nos demonstrativos fiscais;
- compatibilização com exercícios anteriores.

Tal realidade amplia significativamente a complexidade do processo, exigindo atuação conjunta entre os setores de Recursos Humanos, Contabilidade e Financeiro.

3. Limitações operacionais do eSocial quanto à retroatividade

Cumprе destacar que o eSocial, em sua estrutura atual, não permite, em todos os casos, a retificação de informações com efeitos retroativos automáticos, o que implica na necessidade de:

- reabertura de períodos já encerrados;
- reprocessamento de eventos;
- reconstrução de bases de cálculo;
- análise detalhada dos reflexos gerados.

Adicionalmente, tais ajustes podem não ser passíveis de simples retificação nos demais sistemas correlatos, exigindo tratamento técnico específico para cada ambiente (fiscal, contábil e de controle externo).

4. Necessidade de preservação da consistência entre sistemas

O processo de autorregularização exige não apenas a

correção das informações no eSocial, mas também a preservação da consistência entre todos os sistemas que utilizam essas informações.

Nesse sentido, o Município se depara com a necessidade de tratar simultaneamente dois objetivos distintos e igualmente relevantes:

- corrigir as inconsistências fiscais identificadas;**
- preservar a integridade e a coerência das informações já consolidadas nos demais sistemas oficiais.**

Tal dualidade exige abordagem técnica cuidadosa, evitando a geração de inconsistências ainda mais complexas.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O CRONOGRAMA

Diante de todo o exposto, evidencia-se que o cronograma apresentado não apenas atende aos requisitos normativos, mas reflete uma proposta realista, estruturada e compatível com a capacidade operacional do Município, garantindo que o processo de autorregulização seja conduzido com:

- segurança jurídica;**
- rigor técnico;**
- transparência administrativa;**
- plena conformidade com o regramento federal.**

Assim, reafirma-se o compromisso institucional com a



execução integral das ações propostas, dentro do prazo requerido, assegurando a regularização das informações e a mitigação de riscos fiscais.

**Ver. Peterson Xavier
Presidente(a) - PSD**

